



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
00886**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor
Deputado JESUS SÉRGIO

Partido
PDT

1. **Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 1990, inserido pelo art. 43 da Medida Provisória 905/2019:

Art. 43. A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-B. Sobre os valores pagos ao beneficiário do seguro-desemprego será descontada a respectiva contribuição previdenciária e o período será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do governo federal de criar as condições favoráveis para a criação de postos de trabalho exclusivamente ao primeiro emprego pela edição da MPV 905, de 2019 merece reconhecimento desse parlamentar, especialmente nesse momento de grande desemprego em nosso País.

Porém, a inserção de nova redação dada pelo art. 4º-B, inserido no art. 43 da Medida Provisória 905/2019 para mudar a Lei nº 7.998, de 1990, é uma crueldade que se faz com o trabalhador que perdeu seu emprego e tem no seguro-desemprego o último amparo para enfrentar a crise econômica que estamos vivendo em nosso País e poder buscar oportunidades para voltar ao mercado de trabalho.

Pretender descontar contribuição previdenciária sobre os valores recebidos durante o período que o desempregado está sendo socorrido financeiramente pelo seguro-desemprego, não é justo nem merece o apoio do Congresso Nacional para sua implementação.

Nesse sentido, apresento essa Emenda Supressiva e peço o apoio dos nobres pares para corrigir essa distorção no texto da MPV 905, de 2019.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio – PDT/AC



CD/19324.43602-74